



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO 25/2025

REQUERENTE: Dinorá de Fátima Vieira.

ENDEREÇO: Rua: Salatiel Marques, Nº 67.

TELEFONE Nº: (34) 9.8812.1581.

BAIRRO: São Lucas.

Em vistoria à Rua: Salatiel Marques, Nº 67 no dia 10 de fevereiro de 2025, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **2 (duas) Palmeiras rabo de peixe** (nome científico: ***Caryota urens***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão pois as árvores estão mortas e oferecendo risco de queda.

Em vistoria in-loco foi verificado a veracidade da informação e constatado que ambas as árvores estão mortas e necessitando ser substituídas.

Diante do exposto fica autorizado a **SUPRESSÃO** das referidas árvores, ficando o requerente na obrigação de plantar **2 (duas)** mudas de árvore na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão das referidas árvores, com prazo de até 90 dias.

Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: **Manacá-da-serra-anã** (*Tibouchina mutabilis*), **Mussaenda-rosa** (*Mussaenda sp.*), **Flamboyant-mirim** (*Caesalpinia pulcherrima*), **Manacá-de-Cheiro** (*Brunfelsia uniflora*), **Escumilha-resedá** (*Lagerstroemia indica*), **Clúsia** (*Clusia fluminensis*), **Melaleuca** (*Melaleuca armillaris*), **Jasmim-manga** (*Plumeria rubra*), **Noivinha**: (*Euphorbia leucocephala*), **Quaresmeira** (*Tibouchina granulosa*) Etc..

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 12 de fevereiro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Fábio de Cássio Torezan
Secretário Municipal de Meio Ambiente